DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

MKL LEGAL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
65.494.608/0001-65

1º Trimestre de 2026

1. Os procedimentos de verificação de lastro.

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC;

A verificação prevista pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no regulamento.

Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

O custodiante ou o administrador, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da entidade registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo custodiante não podem ser, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios.

Importante frisar que a verificação amostral não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo

Apresentamos os resultados da verificação relativa ao período:

2. Resultados da Verificação de Lastro.

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%

Tendo em vista que o referido Fundo se enquadra em uma ou mais das situações abaixo, não foi realizada a verificação do lastro trimestral no período a que se refere este relatório: (i) não houve aquisição, por recompra, de direitos creditórios e títulos vencidos pelo Fundo durante o período;(ii) toda a documentação que comprova o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira foi devidamente examinada no momento das cessões realizadas para o Fundo;(iii) na verificação efetuada por ocasião das cessões não foram identificadas irregularidades ou pendências relacionadas ao lastro dos créditos;(iv) o Fundo encontra-se em processo de liquidação, não havendo ativos a serem analisados no período;(v) o Fundo encontra-se encerrado e/ou incorporado, aguardando a respectiva Demonstração Financeira.

3. Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, seguem os resultados referentes aos registros dos Direitos Creditórios/Ativos, passíveis do referido processo:

- Duplicatas: informamos que os registros foram integralmente realizados, encontrando-se em plena conformidade com os requisitos estabelecidos.
- Cédulas de Crédito Bancário (CCB): o processo de registro é conduzido pelo gestor, que, por sua vez, afirma a conformidade com os requisitos estabelecidos.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITORIOS REGISTRADOS	0	R$ 0,00	0%
DIREITOS CREDITORIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	0	R$ 0,00	0%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no referido Regulamento do Fundo.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

Adicionalmente, o Gestor, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

MKL LEGAL CLAIMS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
65.494.608/0001-65

1º Trimestre de 2026

I - Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Não houve no período qualquer alteração na política de investimento do fundo em questão.

II – Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Em função da natureza do Fundo, estruturado para aquisição de ativo especifico. Não se aplica a descrição de critérios de concessão de crédito no período, uma vez que não há originação recorrente de ativos.
Desta forma, não houve no período qualquer alteração nos critérios de concessão de créditos do fundo em questão.

III – Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Descrição da alteração da garantia:

As operações com os direitos creditórios no fundo, não possuem garantias vinculadas.

IV – Descreva a forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

A cessão de Direitos Creditórios que foram operacionalizadas no fundo no 1º trimestre de 2026, ocorreram de acordo com o estabelecido em seu Contrato de Cessão.
De acordo com o estabelecido no Regulamento do fundo, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será de características definitiva, irrevogável e irretratável, transferindo todos os direitos, garantias, privilégios, preferencias, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos.

V - Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira? Se sim, descreva o impacto, incluindo informações sobre a operação, cedente, sacado e justificativa do pré-pagamento.

Não houve pré-pagamentos dos Direitos Creditórios ocorridos no 1º trimestre de 2026.

VI – Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não houve no período qualquer movimento de alienação de qualquer um dos Direitos Creditórios.

VII – Houve alguma descontinuidade de originação ou cessão de créditos para o Fundo? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Em função da natureza do Fundo, que possui carteira concentrada em ativos específicos já adquiridos, não há dependência de originação recorrente de Direitos Creditórios. Assim, eventual descontinuidade na originação ou cessão não gera impacto relevante sobre o patrimônio líquido ou a rentabilidade, que permanecem condicionados à evolução e liquidação dos ativos integrantes da carteira.

VIII – Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios nos últimos 3 meses. No período analisado houve ocorrências?

Não foi identificado fatos que possam afetar o fluxo financeiro dos Direitos Creditórios contantes na carteira do fundo.

Atenciosamente,
MAKALU GESTORA DE RECURSOS LTDA. – CNPJ: 37.336.862/0001-08